



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PACIENTES DO SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 10 de maio de 2024.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviço de transporte de pacientes do SUS** do município de Venâncio Aires/RS ao município de Porto Alegre/RS, conforme descrito e especificado neste Edital e seus Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que estiverem devidamente cadastradas e apresentarem propostas através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

3.2. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

3.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.6. Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

3.6.4.3. O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5.1. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6.9.1. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1. É permitida a participação de consórcio nesta licitação, devendo ser observado o disposto a seguir.

4.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo no mínimo:

4.1.1.1. Denominação do consórcio;

4.1.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

4.1.1.3. Objetivo do consórcio;

4.1.1.4. Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

4.1.1.5. A responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

4.1.1.6. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.1.2. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.1.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.1.4. Apresentação, por parte das empresas consorciadas, da documentação comprobatória exigida para a habilitação, nos termos do item 15 deste Edital.

4.1.5. Caso o consórcio seja declarado vencedor do certame fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

5.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

5.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- 5.1.2.** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 5.1.3.** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 5.1.4.** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.3.4.** Inexistem fatos impeditivos para a sua participação no certame;
- 6.3.5.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.3.6.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte será entendida como renúncia a qualquer benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da referida Lei.

6.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.3 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/ 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data agendada para a abertura da sessão pública.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e Valor total;

7.1.2. Descrição detalhada do item.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis a todos no Portal de Compras Públicas, vedada a identificação dos licitantes.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

9.2.2. Forem omissas em pontos essenciais;

9.2.3. Identificarem o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A classificação ou desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. A manifestação de desistência do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo site da disputa e será analisada pelo Pregoeiro.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.4 deste Edital;

11.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.3.2. Se a beneficiária, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.2 acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 11.3.1. acima.

11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Ainda havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento federal;

11.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

11.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.6.2. Empresas brasileiras;

11.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

13. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas contadas de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha de Custos em formato Excel, extrato do faturamento acumulado do Simples Nacional e a última guia de arrecadação.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

13.4.1. A proposta de preço deve ser expressa em moeda corrente nacional, arredondada na segunda casa decimal, inclusive nos preços unitários e totais, e deve discriminar os valores referentes a material e mão-de-obra, quando for o caso.

13.4.2. Na proposta devem constar ainda os seguintes dados: CNPJ; a razão ou denominação social; endereço; telefone; nome do responsável legal pela empresa, que irá assinar o Contrato; validade da proposta; dados bancários para pagamento e indicação do Edital a que se refere.

13.5. Na falta de manifestação da arrematante, será considerado como válido o último lance por ela ofertado. Sendo este igual ou inferior ao valor de referência, será dado andamento ao certame, do contrário proceder-se-á a sua desclassificação e a convocação da próxima classificada.

13.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido para envio da proposta atualizada, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de encerrado o prazo.

13.7. A apresentação da proposta é evidência de concordância com todos os termos do presente edital, especialmente quanto aos prazos, descritivo e condições contratuais.

13.8. Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às seguintes consultas:

14.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

14.2.3. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>);



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

14.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ - (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php#).

14.3. As consultas de licitantes indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Verificadas as condições de participação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.6.1. Contiver vícios insanáveis;

14.6.2. Não obedecer às especificações técnicas;

14.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

14.9. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

14.10. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que não se altere a substância das propostas.

14.11. As planilhas de custos serão encaminhadas para análise de contador do Município. Caso seja identificada alguma inconsistência, será concedida uma única oportunidade para reapresentação da planilha corrigida, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Pregoeiro através do Portal de Compras Públicas, passando após por nova conferência da contadora. Caso a planilha continue apresentando inconsistência, o licitante será desclassificado e o próximo colocado será convocado.

14.11.1. Como valores de referência para o certame foram utilizados os valores das planilhas de custos e formação de preços da tributação pelo Simples Nacional; no entanto é permitida a participação de empresas com quaisquer tipos de tributação permitidos pela legislação tributária brasileira, apenas devendo adequar o preenchimento da planilha de acordo com o tipo adotado, devendo o valor final estar de acordo com o lance vencedor;

14.11.2. Para a elaboração da planilha de custos, bem como nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser levados em consideração os fatores descritos na metodologia de cálculo que acompanha as planilhas de composição dos preços.

14.12. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais), prevalecerá o valor unitário. Para fins de julgamento das propostas serão considerados os valores unitários apresentados pelas licitantes e os quantitativos apresentados no Edital.

14.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de 3 (três) horas, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema.

15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.3. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo registro cadastral deverão ser enviados conforme previsão do item 15.1 deste Edital.

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

15.5. Assinatura digital de documentos deve ocorrer mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.6. Todo documento que for apresentado por fotocópia deverá ser autenticado, por Tabelião de Notas ou Servidor do Município de Venâncio Aires; ou mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

15.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

15.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.13. A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

15.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

15.15. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

15.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme dispõe o Artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

15.22. Serão inabilitados os licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

15.23. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão os seguintes:

15.23.1.Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** ato constitutivo, estatuto social ou contrato social e posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Certificado da Condição de MicroempREENDEDOR Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.23.2.Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho.

15.23.2.1. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos acima mencionados mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

15.23.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração.

15.23.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

15.23.3.Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa em **matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS DEMAIS RECURSOS:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo efetuar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Portal de Compras Públicas, explicitando sucintamente suas razões.

16.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.5. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro;

16.6. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias;

16.7. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação realizada pelo Pregoeiro através do Portal de Compras Públicas;

16.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implica a perda do direito de recurso.

16.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.12. Todas as solicitações a que se refere esse item devem ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

16.13. O Setor de Licitações não se responsabilizará por eventuais recursos ou impugnações encaminhadas por outro meio que não o indicado acima, especialmente no que se refere à tempestividade destes.

16.14. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o vencedor, através do e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br, para assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis.

18.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

18.3. Será considerado para o envio do Contrato o e-mail que a licitante informar em sua proposta e caberá a licitante informar qualquer alteração no mesmo.

18.4. O Contrato deverá ser assinado preferencialmente através de assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e enviado em formato pdf. para o e-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br.

18.5. Para a assinatura do Contrato deverão ser mantidas as condições de habilitação consignadas no Edital.

18.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.7. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

18.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS - A Contratada deve apresentar junto à Secretaria Municipal de Saúde, antes do início da prestação do serviço os documentos a seguir:

19.1. Do veículo:

- a) Documento de autorização de transporte intermunicipal do DAER e RECEFATUR;
- b) Cópia do Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, e em caso de veículo alugado, além da documentação do veículo, apresentar o contrato de locação;
- c) Cópia de Apólice de Seguros contra acidentes em favor dos passageiros;
- d) Laudo do tacógrafo.

19.2. Dos condutores:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores, no mínimo categoria D;
- b) Comprovação de realização de Curso Especializado para Condutores de Veículos de transporte Coletivo de Passageiros, conforme Resolução 168/2004 do CONTRAN, de todos os condutores;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos condutores;
- d) Comprovação de realização do exame toxicológico;
- e) Declaração de não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos, de todos os condutores;
- f) Comprovação do vínculo empregatício: em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, através de cópia do Contrato Social ou documento equivalente; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

20. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

20.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, a dependências da Contratante, e a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades contratuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- c) Notificar a Contratada sempre que estiver sendo descumprida qualquer Cláusula Editalícia ou Contratual;
- d) Solicitar modificação da forma de execução dos serviços que estiverem fora das especificações constantes do Edital e Contrato;
- e) Exercer a fiscalização do Contrato, através dos fiscais para tanto designados;
- f) Atestar as notas fiscais correspondentes ao objeto, por intermédio dos fiscais do Contrato;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto solicitados pela Contratada para a regular execução dos serviços;
- h) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Edital e no Contrato.

20.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Dispor de 2 (dois) motoristas devidamente habilitados para a função de transporte coletivo de passageiros, conforme disposto no art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Realizar a imediata substituição do veículo por outro do mesmo porte e nas mesmas condições, em caso de falhas mecânicas ou qualquer evento que impossibilite o transporte, sendo que, se houver qualquer contratempo com o veículo, que impeça ou atrase o transporte, o mesmo deve ser informado de imediato ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Responsabilizar-se por toda a manutenção dos veículos utilizados, bem como, sobre eventuais danos, materiais ou físicos, a si ou a terceiros, que venham a ocorrer na prestação dos serviços de transporte;
- d) Contratação de seguro do veículo e contra terceiros, e seguro de passageiros;
- e) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATANTE, devidamente credenciados, nos veículos da CONTRATADA, a fim de promover inspeção veicular para averiguar a segurança dos veículos utilizados no transporte público, a qualquer tempo e lugar;
- f) Manter GPS no veículo que, no início do trajeto deverá ser ativado e, ao final do trajeto baixado o extrato que deverá ser enviado ao fiscal do contrato para averiguação da quilometragem;
- g) Manter Planilha de Bordo no veículo, conforme modelo do Anexo II do Edital, que, no início e no final de cada viagem, deverá ser anotada a quilometragem total do veículo;
- h) Executar os serviços, no horário do trajeto, com exclusividade;
- i) A observância das normas de trânsito bem como o zelo pela segurança dos passageiros;
- j) Elaborar e enviar a lista de passageiros ao DAER;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- k)** Apresentação mensal, junto com a nota fiscal de serviço, dos seguintes documentos: Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte; comprovante de pagamento do FGTS e do INSS; comprovante de pagamento do seguro; comprovação de entrega de vales transporte, alimentação e outras exigências da convenção coletiva.
- l)** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter vigentes as licenças de transporte exigidas pela legislação em vigor para a correta execução do objeto do contrato;
- m)** Executar os serviços de forma a cumprir todas as Cláusulas Editalícias e Contratuais;
- n)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, inclusive responder aos questionamentos realizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação;
- o)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da Contratante;
- p)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- q)** Observar e aplicar as Normas Técnicas e Legislações vigentes aplicáveis ao objeto;
- r)** Observar e aplicar as legislações que tratam da Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive fornecendo documentos que comprovem seu cumprimento quando solicitado pelo Município;
- s)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de estarem devidamente identificados durante a execução contratual, bem como respeitar as Normas Internas da Administração;
- t)** Comunicar à Contratante toda e qualquer anormalidade ou irregularidade verificada durante a execução do Contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- u)** Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, ou outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;
- v)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

seus empregados no fornecimento dos itens ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

w) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

x) Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

y) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do Contrato;

z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até os limites estabelecidos em legislação sobre o valor inicial atualizado do contrato;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:

21.1.1. O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

21.1.2. O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

21.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente considerando as seguintes condições:

21.2.1 Pagamento de forma pós-fixada de acordo com a quilometragem efetivamente realizada e aferida pelo fiscal do contrato;

21.2.2 A contratada deverá enviar o extrato da quilometragem do GPS ao fiscal do contrato ao final de cada viagem. O não envio poderá implicar no não pagamento daquela viagem;

21.2.3 O motorista responsável deverá, no início e no final de cada viagem, anotar, em planilha Diário de bordo, a quilometragem total do veículo, conforme modelo do Anexo II do Edital;

21.2.4 A planilha de bordo deverá ser entregue ao fiscal do contrato até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devendo ter preenchimento do dia 21 (vinte e um) ao dia 20 (vinte) do mês seguinte.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

21.3. Em caso de o serviço ser prestado em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

21.4. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

21.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

21.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

21.8. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

21.9. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou outra que vier a substituir:

Ação 2051 – Manutenção Serviços de Regulação, Suporte, Consultas Especializadas,
Diagnóstico e Terapêutico
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 0500.1002000 – ASPS

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

22.1. O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data do orçamento estimativo elaborado pela Administração. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

22.2. Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, conforme Orientação da Controladoria de Controle Interno nº 008/2016.

22.2.1. Nas solicitações de reequilíbrio deverão ser levados em consideração os fatores descritos nas Definições e critérios para formação de custos e preço, conforme Anexo V do Edital.

22.2.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.2.3. É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

22.3. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva ou predominância de mão de obra, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir, e seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

22.3.1. Considera-se como data do orçamento, para fins do disposto no item 22.3 acima, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

22.3.2. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de 1 (um) ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;

22.3.3. Os efeitos financeiros da repactuação devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional; e

22.3.4. O termo final para o contratado requerer a repactuação será a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

22.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

22.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.3. Multa, no percentual compreendido entre 10% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
10% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de advertência.
De 15% a 20% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar.
30% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

23.4. Multa moratória no caso de atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total.

23.5. Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** do Contrato:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- a) A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;
- b) Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;
- c) Deficiência no serviço prestado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;
- d) Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;
- e) Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;
- f) Descumprimento da legislação em vigor;
- g) Descumprimento da legislação que trata da Medicina e Segurança do Trabalho;
- h) Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;
- i) Por não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

23.6. Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** do Contrato:

- a) Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;
- b) A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do Contrato;
- c) Demora injustificada, por mais de 10 (dez) dias, em prestar os serviços;
- d) Não manutenção da proposta;
- e) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do Contrato;
- f) Abandono do Contrato antes do início da sua execução.

23.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do Contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

23.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

23.11. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Este Edital e seus anexos poderão ser consultados na íntegra no site do Município de Venâncio Aires: <https://www.venancioaires.rs.gov.br/>; e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2. No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

24.3. Em caso de dúvida, a interessada poderá entrar em contato com os Fiscais do Contrato, Everton Carlos Dias e Rangel Fabrício da Silveira, através dos telefones nº (51) 2183-0264/0755; ou com o Setor de Licitações, através dos telefones nº (51) 2183-0299/0247.

24.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

24.5. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha Diário de bordo;

ANEXO III – Minuta de Contrato Administrativo;

ANEXO IV – Planilha de custos;

ANEXO V – Definições e critérios para formação de custos e preço.

Venâncio Aires/RS, 22 de abril de 2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A	Objetivo: Contratação de serviço de transporte de pacientes do SUS para o município de Porto Alegre/RS.			
B	Justificativa: Necessidade de transporte de pacientes do SUS para realização de consultas e exames em Porto Alegre.			
C	Adjudicação do Objeto: Menor Preço por Item.			
D	Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico.			
E	Vigência contratual: O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Início, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.			
F	Orçamento estimado:			
Item	Descrição / Especificações	Qtd.	Un.	Valor unitário de referência
01	Serviço de transporte de pacientes com micro ônibus de 28 lugares, com licença fretamento, com ar condicionado e no máximo 10 anos de uso, para viagens acima de 100 km.	96.000	Km	R\$ 3,54
02	Serviço de transporte de pacientes com micro-ônibus de no mínimo 39 lugares, com licença fretamento, com ar condicionado e, no máximo 10 anos de uso, para viagens com destino a Porto Alegre/RS.	96.000	Km	R\$ 3,93
03	Serviço de transporte de pacientes com veículo com capacidade de no mínimo 21 passageiros, com licença fretamento, com ar condicionado e no máximo 10 anos de uso, com destino a Porto Alegre/RS.	96.000	Km	R\$ 3,32
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.035.840,00 (um milhão, trinta e cinco mil, e oitocentos e quarenta reais).				



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

I - Constitui o objeto do presente certame o serviço de transporte de pacientes do SUS, conforme demanda, para realização de exames, consultas e procedimentos especializados, do município de Venâncio Aires/RS, tendo como ponto de saída a Secretaria Municipal de Saúde de Venâncio Aires, localizada na Rua General Osório, 1515, Centro, ao município de Porto Alegre/RS e, posterior retorno, conforme roteiro previsto, com veículo que atenda às obrigações de segurança estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

II – As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses, considerando-se a média de 20 viagens por mês e, são meramente estimativas, de forma que os pagamentos devidos à Contratada irão depender da quilometragem efetivamente realizada.

III - O transporte será efetuado de segunda a sexta-feira, podendo ser ampliado para mais ou reduzido para menos dias conforme a necessidade, porém, a quilometragem por dia/viagem não poderá ultrapassar 400 Km (quatrocentos quilômetros);

IV - ROTEIRO PREVISTO: Saída da frente da Secretaria de Saúde de Venâncio Aires/RS com destino a Porto Alegre/RS (rota prevista dentro da cidade de Porto Alegre/RS: Santa Casa de Misericórdia Hospital Santo Antônio, Hospital Santa Clara e Hospital Santa Rita, Hospital Conceição, Hospital das Clínicas, Hospital Cristo Redentor, Hospital Presidente Vargas, Instituto de Cardiologia, Hospital da PUC, Hospital Restinga, HPS Canoas, Banco de Olhos, Hospital Vila Nova) e posterior retorno à Secretaria de Saúde de Venâncio Aires/RS.

V - O roteiro previsto é meramente exemplificativo, podendo haver paradas diversas das descritas no Inciso IV.

VI - O horário de saída será às 4:30 horas e o horário de chegada (retorno à Secretaria de Saúde) previsto será às 19 horas.

VII - A empresa contratada deverá ter a disposição, para realização do transporte, 2 (dois) motoristas, que irão revezar-se nos dias, sendo que um motorista faz o transporte num dia e o outro no dia imediatamente posterior, não podendo, o transporte, ser realizado pelo mesmo motorista em dois dias consecutivos, observando-se, desta forma, o intervalo mínimo de 11 (onze) horas interjornada. Assim, o fator de utilização é de 50%. Para os intervalos, deverão ser observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e, se os motoristas forem empregados, a Convenção Coletiva e/ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

	VIII - O período em que o motorista não estiver efetivamente dirigindo ou em curso de viagem, será considerado como tempo de repouso; IX - O veículo poderá ser alugado desde que seja apresentado o contrato de locação; X - O Município de Venâncio Aires, poderá informar, com menos de 12 (doze) horas de antecedência o horário de saída, lugar de embarque, relação de passageiros, previsão de horário de retorno e, inclusive, poderá informar quais pacientes farão somente um dos trajetos, ida ou volta.
H	DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS - A Contratada deve apresentar junto à Secretaria Municipal de Saúde, antes do início da prestação do serviço os documentos a seguir: I - Do veículo: a) Documento de autorização de transporte intermunicipal do DAER e RECEFATUR; b) Cópia do Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, e em caso de veículo alugado, além da documentação do veículo, apresentar o contrato de locação; c) Cópia de Apólice de Seguros contra acidentes em favor dos passageiros; d) Laudo do tacógrafo. II - Dos condutores: a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores, no mínimo categoria D; b) Comprovação de realização de Curso Especializado para Condutores de Veículos de transporte Coletivo de Passageiros, conforme Resolução 168/2004 do CONTRAN, de todos os condutores; c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos condutores; d) Comprovação de realização do exame toxicológico; e) Declaração de não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos, de todos os condutores;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

	f) Comprovação do vínculo empregatício: em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, através de cópia do Contrato Social ou documento equivalente; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
I	PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços
J	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ou outras que vierem a substituir: Ação 2051 – Manutenção Serviços de Regulação, Suporte, Consultas Especializadas, Diagnóstico e Terapêutico Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso: 0500.1002000 – ASPS
K	UNIDADE FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Saúde; Fiscal do contrato: Everton Carlos Dias; Suplente: Rangel Fabrício da Silveira.

Venâncio Aires/RS, 22 de abril de 2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

[illegible]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº ***.***.**0-15, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20__ e à proposta do Contratado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviço de transporte de pacientes do SUS** do município de Venâncio Aires/RS ao município de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

§1º Constitui o objeto do presente certame o serviço de transporte de pacientes do SUS, conforme demanda, para realização de exames, consultas e procedimentos especializados, do município de Venâncio Aires/RS, tendo como ponto de saída a Secretaria Municipal de Saúde de Venâncio Aires, localizada na Rua General Osório, 1515, Centro, ao município de Porto Alegre/RS e, posterior retorno, conforme roteiro previsto, com veículo que atenda às obrigações de segurança estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§2º As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses, considerando-se a média de 20 viagens por mês e, são meramente estimativas, de forma que os pagamentos devidos à Contratada irão depender da quilometragem efetivamente realizada.

§3º O transporte será efetuado de segunda a sexta-feira, podendo ser ampliado para mais ou reduzido para menos dias conforme a necessidade, porém, a quilometragem por dia/viagem não poderá ultrapassar 400 Km (quatrocentos quilômetros);

§4º **ROTEIRO PREVISTO:** Saída da frente da Secretaria de Saúde de Venâncio Aires/RS com destino a Porto Alegre/RS (rota prevista dentro da cidade de Porto Alegre/RS: Santa Casa de Misericórdia Hospital Santo Antônio, Hospital Santa Clara e Hospital Santa Rita, Hospital Conceição, Hospital das Clínicas, Hospital Cristo Redentor, Hospital Presidente Vargas, Instituto de



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Cardiologia, Hospital da PUC, Hospital Restinga, HPS Canoas, Banco de Olhos, Hospital Vila Nova) e posterior retorno à Secretaria de Saúde de Venâncio Aires/RS.

§5º O roteiro previsto é meramente exemplificativo, podendo haver paradas diversas das descritas no §4º.

§6º O horário de saída será às 4:30 horas e o horário de chegada (retorno à Secretaria de Saúde) previsto será às 19 horas.

§7º A empresa contratada deverá ter a disposição, para realização do transporte, 2 (dois) motoristas, que irão revezar-se nos dias, sendo que um motorista faz o transporte num dia e o outro no dia imediatamente posterior, não podendo, o transporte, ser realizado pelo mesmo motorista em dois dias consecutivos, observando-se, desta forma, o intervalo mínimo de 11 (onze) horas interjornada. Assim, o fator de utilização é de 50%. Para os intervalos, deverão ser observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e, se os motoristas forem empregados, a Convenção Coletiva e/ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

§8º O período em que o motorista não estiver efetivamente dirigindo ou em curso de viagem, será considerado como tempo de repouso;

§9º O veículo poderá ser alugado desde que seja apresentado o contrato de locação;

§10º O Município de Venâncio Aires, poderá informar, com menos de 12 (doze) horas de antecedência o horário de saída, lugar de embarque, relação de passageiros, previsão de horário de retorno e, inclusive, poderá informar quais pacientes farão somente um dos trajetos, ida ou volta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

§1º A Contratada deve apresentar junto à Secretaria Municipal de Saúde, antes do início da prestação do serviço os documentos a seguir:

I - Do veículo:

- a) Documento de autorização de transporte intermunicipal do DAER e RECEFATUR;
- b) Cópia do Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, e em caso de veículo alugado, além da documentação do veículo, apresentar o contrato de locação;
- c) Cópia de Apólice de Seguros contra acidentes em favor dos passageiros;
- d) Laudo do tacógrafo.

II - Dos condutores:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores, no mínimo categoria D;
- b) Comprovação de realização de Curso Especializado para Condutores de Veículos de transporte Coletivo de Passageiros, conforme Resolução 168/2004 do CONTRAN, de todos os condutores;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos condutores;
- d) Comprovação de realização do exame toxicológico;
- e) Declaração de não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos, de todos os condutores;
- f) Comprovação do vínculo empregatício: em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, através de cópia do Contrato Social ou documento equivalente; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

§1º O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por quilômetro descrito na tabela abaixo para cada item, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

§2º Tendo em vista que as solicitações dos serviços ocorrerão conforme demanda da Secretaria, o valor total pago para a Contratada será equivalente as quilometragens efetivamente realizadas.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unid.	Valor Unitário por KM
01				R\$ _____ (_____)
02				R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

§1º O regime de execução contratual e os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.

§2º A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:

I - O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

II - O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

§2º Os pagamentos serão realizados mensalmente considerando as seguintes condições:

I - Pagamento de forma pós-fixada de acordo com a quilometragem efetivamente realizada e aferida pelo fiscal do contrato;

II - A contratada deverá enviar o extrato da quilometragem do GPS ao fiscal do contrato ao final de cada viagem. O não envio poderá implicar no não pagamento daquela viagem;

III - O motorista responsável deverá, no início e no final de cada viagem, anotar, em planilha Diário de bordo, a quilometragem total do veículo, conforme modelo do Anexo II do Edital;

IV - A planilha de bordo deverá ser entregue ao fiscal do contrato até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devendo ter preenchimento do dia 21 (vinte e um) ao dia 20 (vinte) do mês seguinte.

§3º Em caso de o serviço ser prestado em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§4º O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

§5º Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§6º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

§7º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

§9º As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou outras que vierem a substituir:

Ação 2051 – Manutenção Serviços de Regulação, Suporte, Consultas Especializadas,

Diagnóstico e Terapêutico

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0500.1002000 – ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

§1º O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data do orçamento estimativo elaborado pela Administração. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

§2º Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, conforme Orientação da Controladoria de Controle Interno nº 008/2016.

I – Nas solicitações de reequilíbrio deverão ser levados em consideração os fatores descritos nas Definições e critérios para formação de custos e preço, conforme Anexo V do Edital.

II - O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

III - É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

§3º Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva ou predominância de mão de obra, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir, e seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

I - Considera-se como data do orçamento, para fins do disposto no §3º desta Cláusula, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

II - No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de 1 (um) ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;

III - Os efeitos financeiros da repactuação devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional; e

IV - O termo final para o contratado requerer a repactuação será a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

§4º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§5º Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

§1º O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Início, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

§1º Caberá à CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, a dependências da Contratante, e a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades contratuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais do Contrato;
- c) Notificar a Contratada sempre que estiver sendo descumprida qualquer Cláusula Editalícia ou Contratual;
- d) Solicitar modificação da forma de execução dos serviços que estiverem fora das especificações constantes do Edital e Contrato;
- e) Exercer a fiscalização do Contrato, através dos fiscais para tanto designados;
- f) Atestar as notas fiscais correspondentes ao objeto, por intermédio dos fiscais do Contrato;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto solicitados pela Contratada para a regular execução dos serviços;
- h) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Edital e no Contrato.

§2º Caberá à CONTRATADA:

- a) Dispor de 2 (dois) motoristas devidamente habilitados para a função de transporte coletivo de passageiros, conforme disposto no art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Realizar a imediata substituição do veículo por outro do mesmo porte e nas mesmas condições, em caso de falhas mecânicas ou qualquer evento que impossibilite o transporte, sendo que, se houver



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

qualquer contratempo com o veículo, que impeça ou atrase o transporte, o mesmo deve ser informado de imediato ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Responsabilizar-se por toda a manutenção dos veículos utilizados, bem como, sobre eventuais danos, materiais ou físicos, a si ou a terceiros, que venham a ocorrer na prestação dos serviços de transporte;

d) Contratação de seguro do veículo e contra terceiros, e seguro de passageiros;

e) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATANTE, devidamente credenciados, nos veículos da CONTRATADA, a fim de promover inspeção veicular para averiguar a segurança dos veículos utilizados no transporte público, a qualquer tempo e lugar.

f) Manter GPS no veículo que, no início do trajeto deverá ser ativado e, ao final do trajeto baixado o extrato que deverá ser enviado ao fiscal do contrato para averiguação da quilometragem;

g) Manter Planilha de Bordo no veículo, conforme modelo do Anexo II do Edital, que, no início e no final de cada viagem, deverá ser anotada a quilometragem total do veículo;

h) Executar os serviços, no horário do trajeto, com exclusividade;

i) A observância das normas de trânsito bem como o zelo pela segurança dos passageiros;

j) Elaborar e enviar a lista de passageiros ao DAER;

k) Apresentação mensal, junto com a nota fiscal de serviço, dos seguintes documentos: Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte; comprovante de pagamento do FGTS e do INSS; comprovante de pagamento do seguro; comprovação de entrega de vales transporte, alimentação e outras exigências da convenção coletiva.

l) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter vigentes as licenças de transporte exigidas pela legislação em vigor para a correta execução do objeto do contrato;

m) Executar os serviços de forma a cumprir todas as Cláusulas Editalícias e Contratuais;

n) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, inclusive responder aos questionamentos realizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação;

o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- p) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- q) Observar e aplicar as Normas Técnicas e Legislações vigentes aplicáveis ao objeto;
- r) Observar e aplicar as legislações que tratam da Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive fornecendo documentos que comprovem seu cumprimento quando solicitado pelo Município;
- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de estarem devidamente identificados durante a execução contratual, bem como respeitar as Normas Internas da Administração;
- t) Comunicar à Contratante toda e qualquer anormalidade ou irregularidade verificada durante a execução do Contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- u) Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, ou outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;
- v) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no fornecimento dos itens ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- w) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- x) Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- y) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do Contrato;
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até os limites estabelecidos em legislação sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§1º Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§2º Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º Multa, no percentual compreendido entre 10% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
10% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de advertência.
De 15% a 20% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar.
30% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

§4º Multa moratória no caso de atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total.

§5º Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** do Contrato:

- a) A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;
- b) Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;
- c) Deficiência no serviço prestado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;
- d) Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;
- e) Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;
- f) Descumprimento da legislação em vigor;
- g) Descumprimento da legislação que trata da Medicina e Segurança do Trabalho;
- h) Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;
- i) Por não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

j) Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

k) Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** do Contrato:

- a) Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;
- b) A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do Contrato;
- c) Demora injustificada, por mais de 10 (dez) dias, em prestar os serviços;
- d) Não manutenção da proposta;
- e) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do Contrato;
- f) Abandono do Contrato antes do início da sua execução.

§7º Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do Contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§9º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10º Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§11º A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§12º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula.

§3º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§4º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §3º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§5º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§6º A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N. 13.709/2018):

§1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES: Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires,

CONTRATANTE

CONTRATADA
(empresa)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal do contrato: Everton Carlos Dias; Suplente: Rangel Fabrício da Silveira.
--